INFORMAÇÕES PRÉ - CONTRATUAIS CA MULHER





Crédito Agrícola Vida – Companhia de Seguros, S.A. (adiante designada por "CA Vida"). Sede Social na Rua Castilho, 233 - 7º, 1099-004 Lisboa – Portugal. Capital Social € 35.000.000 NIPC e número de matrícula 504405489, Registada na C.R.C.Lisboa.

- 2. ÂMBITO DO SEGURO: Seguro de vida grupo contributivo temporário anual renovável, comercializado com coberturas e capitais previamente definidos. O contrato garante as seguintes coberturas:
 - Morte;
 - Doenças Graves;
 - Carcinoma "In-Situ";
 - Segundo Parecer Médico;

Destina-se a mulheres com a preocupação de garantir o acesso a médicos e tratamentos adequados sem comprometer a estabilidade financeira do Agregado Familiar, em caso de diagnóstico de uma doença grave.

Definições:

Cancro Invasivo Feminino - Tumor maligno que, tendo a sua origem no colo do útero (ou cérvix uterino), no útero, nos ovários, nas trompas de Falópio, na vagina, vulva ou mama, se caracteriza pelo crescimento descontrolado e disseminação de células malignas com invasão e destruição de tecido normal, devendo o seu diagnóstico ser confirmado com um relatório anatomopatológico válido e um relatório de um especialista certificado;

Carcinoma "In-Situ" Feminino - Tumor não invasivo que tem origem no colo do útero (ou cérvix uterino), no útero, nos ovários, nas trompas de Falópio, na vagina, vulva ou mama. Caracteriza-se pela presença de células cancerígenas malignas que permanecem dentro do grupo de células de que surgiram. Deve afectar toda a espessura do epitélio, mas não atravessar as membranas basais e não invadir o órgão ou o tecido circundante. O diagnóstico do carcinoma "In-Situ" deve ser confirmado por um relatório anatomopatológico válido do tecido fixado por um patologista certificado. Deve estar classificado como TisNOMO pela 7ª Edição do Manual de Classificação por Etapas do Cancro da AJCC, ou como Estágio O do sistema de classificação FIGO da International Federation of Gynecology and Obstetrics;

3. ÂMBITO DO RISCO/GARANTIAS

COBERTURA PRINCIPAL: MORTE - Em caso de Morte da Pessoa Segura durante a vigência da Adesão ao Contrato, a CA Vida pagará ao(s) Beneficiário(s) o Capital Seguro definido no Certificado Individual de Adesão.

DOENÇAS GRAVES - Em caso de Cancro Invasivo Feminino, diagnosticado à Pessoa Segura durante a vigência do Contrato, se o diagnóstico ocorrer após os 3 (três) primeiros meses de vigência do contrato, a CA Vida pagará, antecipadamente, 100% do Capital Seguro para a cobertura de Morte, cessando todas as coberturas garantidas ao abrigo deste contrato.

CARCINOMA "IN-SITU" - Em caso de Carcinoma "In-Situ" Feminino (não invasivo), diagnosticado à Pessoa Segura após os primeiros 3 (três) meses de vigência da cobertura, a CA Vida pagará, antecipadamente, 25% do Capital Seguro para a cobertura de Morte. Nesse caso, o seguro mantém-se em vigor, sem a cobertura de Carcinoma "In-Situ", ficando o Capital Seguro das coberturas de Morte e de Doenças Graves reduzido em 25%. Esta garantia é designada por Carcinoma "In-Situ".

SEGUNDO PARECER MÉDICO - Caso seja diagnosticada na vigência do contrato uma das doenças graves abaixo identificadas que coloque em risco a sobrevivência da Pessoa Segura, desde que não tenha decorrido mais de 6 (seis) meses desde a data do diagnóstico, a CA Vida garante o pagamento do Capital Seguro definido no Certificado Individual de Adesão, para fazer face às despesas de acesso a um Segundo Parecer Médico. A presente garantia apenas pode ser accionada por uma vez em cada anuidade de vigência do Contrato. As doenças ao abrigo desta Cobertura são:

- a) Cancro ou Neoplasia;
- b) Acidente Vascular Cerebral (AVC): que produza sequelas neurológicas permanentes e irreversíveis;
- c) Enfarte do Miocárdio: que determine incapacidade funcional irreversível;
- d) Doença Coronária: que exija cirurgia de "By-Pass" Coronário para a correcção de uma ou mais artérias coronárias que se encontrem obstruídas;
- e) Insuficiência Renal: Etapa final da doença renal, que se manifesta por uma falha crónica e irreversível da função de ambos os rins, resultando desta a necessidade de realizar regularmente diálise peritoneal, hemodiálise e/ou a necessidade de realizar transplante renal;
- f) Transplante de Órgãos cirurgia de transplante, como receptor, de Coração, Pulmão, Fígado, Rim, Pâncreas ou Medula Óssea.

4. EXCLUSÕES:

COBERTURA PRINCIPAL: MORTE - Estão excluídos das garantias do Contrato os casos em que o falecimento da Pessoa Segura ou os demais riscos contratados sejam provocados, directa ou indirectamente, por:

- a) Doença pré-existente Toda a alteração involuntária do estado de saúde da Pessoa Segura, não causada por acidente e susceptível de construção médica objectiva, e que tenha sido objecto de um diagnóstico inequívoco ou que com suficiente grau de evidência se tenha revelado em data anterior à da celebração do presente Contrato, salvo o caso em que tenha havido comunicação formal à CA Vida e aceitação por parte desta, mediante as condições que para o efeito tenham sido estabelecidas:
- b) Acidente ocorrido antes da entrada em vigor das garantias do Contrato:
- c) Suicídio, sempre que este se verifique no decorrer do primeiro ano que se seguir à data de adesão ou no decorrer do primeiro ano que imediatamente se seguir à data de qualquer aumento das garantias seguras;
- d) Actos ou omissões dolosos ou gravemente negligentes praticados pela Pessoa Segura ou cometidos pelo Tomador do Seguro ou pelo Beneficiário sobre a Pessoa Segura:
- e) Intoxicação ou acidente causado por consumo de álcool, drogas ou narcóticos ou qualquer outra substância causadora de alterações cognitivas, sem prescrição médica:
- f) Participação em corridas de velocidade ou em provas de perícia, organizadas para veículos de qualquer natureza, com ou sem motor, e quaisquer outras competições ou empreendimentos de carácter temerário;
- g) Prática de alpismo, artes marciais, boxe, karaté, luta, judo, caça de animais ferozes, imersões submarinas, desportos de inverno, motonáutica, paraquedismo, tauromaquia e quaisquer desportos ou actividades radicais;



Custo de

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS - CA MULHER [continuação]

- h) Viagem de exploração (ex. escaladas, espeleologia, safaris);
- i) Cumprimento de serviço militar;
- j) Uso de explosivos e actividades mineiras;
- k) Acidente de aerostação ou desastre de aviação, salvo quando a Pessoa Segura for passageiro de avião de carreira comercial de transporte de passageiros, devidamente autorizada;
- 1) Acidente que ocorra durante a viagem submarina ou por via aérea em aeronaves sem autorização para o transporte de passageiros ou do tipo planador ou asa

Estão igualmente excluídos das garantias do Contrato, os casos em que o falecimento ou os demais riscos contratados sejam provocados, directa ou indirectamente, por alguma das seguintes situações ou esteja de algum modo relacionado com estas:

- a) Irradiações provenientes da cisão ou fusão de átomos ou radioactividades;
- b) Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas (declaradas ou não), terrorismo, querra civil, motim, revolta popular que assuma as proporções de, ou ascenda a um levantamento popular, levantamento militar, insurreição, rebelião, revolução, acto de poder militar legítimo ou usurpado, lei marcial ou estado de sítio. Para efeitos desta exclusão, define-se por terrorismo todo o acto ou ameaça de violência ou acto prejudicial para a vida humana, a propriedade ou infra-estrutura tangível ou intangível, com intenção ou efeito de influenciar qualquer governo ou de colocar a população ou qualquer parte da população sob medo.

A aceitação de um risco agravado poderá considerar a existência de exclusões adicionais e específicas, as quais serão expressas no respectivo Certificado Individual

Salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso, a CA Vida não é obrigada a efectuar o pagamento do Capital Seguro em caso de sinistro causado dolosamente pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pela Pessoa Segura.

O Beneficiário que tenha causado dolosamente o dano na Pessoa Segura não tem direito ao Capital Seguro, nem a mesma reverte para a Pessoa Segura.

DOENÇAS GRAVES - Para além das exclusões previstas para a Cobertura de Morte, ficam também excluídas desta Cobertura:

- a) Cancro Invasivo Feminino diagnosticado durante os 3 (três) primeiros meses de vigência do contrato. Neste caso, extingue-se esta garantia mantendo-se, contudo, o seguro em vigor;
- b) Todos os tumores ou lesões que histologicamente sejam descritos como benignos, pré-malignos, displasia, no limite da malignidade, potencialmente pouco malignos ou não invasivos:
- c) Carcinoma "In-Situ";
- d) Displasia cervical ou neoplasia intra-epitelial (CIN), ou lesão intra-epitelial escamosa cervical (SIL);
- f) Qualquer forma de cancro em presença de uma infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (VIH);
- g) Cancro que tenha origem em qualquer outro órgão ou tecido diferente dos órgãos listados anteriormente;
- h) Situações em que, injustificadamente, a Pessoa Segura não procurou ou seguiu aconselhamento médico.

CARCINOMA "IN-SITU" - Para além das exclusões previstas para a Cobertura de Morte, ficam também excluídas desta Cobertura:

- a) Carcinoma "In-Situ" Feminino (não invasivo) diagnosticado durante os 3 (três) primeiros meses de vigência do contrato. Neste caso, extingue-se esta garantia mantendo-se, contudo, o seguro em vigor;
- b) Todos os tumores ou lesões que histologicamente sejam descritos como benignos, displasia, no limite da malignidade, ou potencialmente pouco malignos;
- c) Displasia cervical ou neoplasia intra-epitelial (CIN), ou lesão intra-epitelial escamosa cervical (SIL);
- d) Neoplasia intra-epitelial vulvar (VIN);
- e) Neoplasia intra-epitelial vaginal (VAIN);
- f) Qualquer forma de Carcinoma "In-Situ" Feminino em presenca de uma infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (VIH);
- g) Qualquer doença diferente de Cancro Invasivo Feminino ou Carcinoma "In-Situ" Feminino.

SEGUNDO PARECER MÉDICO - Para além das exclusões previstas para a Cobertura de Morte, ficam também excluídas desta Cobertura:

- a) Doenças para além das indicadas no número 3 das presentes Informações Pré-Contratuais;
- b) Todos os tumores ou lesões considerados benignos, pré-malignos e/ou neoplasias não invasivas localizadas ou qualquer grau de displasia;
- c) Carcinona "In-Situ";
- d) Infecções com o vírus da imunodeficiência humana (VIH) ou todas as situações associadas à síndroma da imunodeficiência humana adquirida (SIDA);
- e) Micro-enfartes com elevação mínima da Troponina-T e sem diagnóstico anormal no ECG ou sinais clínicos;
- f) Qualquer tratamento de desobstrução coronária baseado em cateteres;
- g) Acidentes Isquémicos Transitórios (AIT);
- h) Quaisquer despesas com exames médicos.
- 5. PRÉMIO E MODALIDADE DE PAGAMENTO: O prémio relativo a cada Cobertura é o que vai indicado na Declaração Individual de Adesão. O prémio é calculado, no que respeita a cada Adesão, em função da idade da Pessoa Segura e Capital Seguro, de acordo com as tarifas em vigor à data do cálculo, com revisão anual, acrescido de outros custos, nomeadamente de aquisição, gestão e cobrança, cargas fiscais e parafiscais, estando também sujeito a agravamento em função da selecção do risco, neste caso, com o prévio conhecimento ao Tomador de Seguro ou Segurado. As tarifas e as bases técnicas utilizadas no cálculo dos prémios poderão ser actualizadas nas datas de renovação do contrato desde que justificadas em evidência estatística que demonstre uma alteração da tendência de sinistralidade. As alterações de tarifas e bases técnicas serão comunicadas ao Tomador do Seguro com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de renovação. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do Prémio aplicável ao Contrato apenas pode efectuar-se no vencimento anual seguinte. No entanto, uma vez avisado, o Tomador de Seguro/Segurado tem a faculdade, durante 30 dias, de resolver o Contrato por aviso registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito. O prémio é devido, de acordo com o definido nas Condições Particulares, pelo Tomador do Seguro ou pelo Segurado, devendo, neste caso, ser pago directamente à CA Vida, antecipadamente, anualmente, durante o prazo definido no Certificado Individual de Adesão. A CA Vida pode facultar o pagamento do prémio anual em fracções, sujeito a encargos pelo fraccionamento. O pagamento do prémio deverá ser efectuado na Sede da CA Vida podendo esta promover a sua cobrança em local diverso do referido ou utilizar outros meios apropriados que a facilitem. Ficam a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado os encargos permitidos ou devidos por lei. A falta de pagamento do prémio concede à CA Vida a faculdade de proceder à resolução da respectiva Adesão ao Contrato. A resolução prevista anteriormente



10d.DG.IPC CA M.01- 04.21

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS - CA MULHER [continuação]

deverá ser comunicada, por escrito, pela CA Vida ao Tomador de Seguro, ou ao Segurado, no caso da responsabilidade pelo pagamento do prémio estar transferida para este, produzindo a mesma efeitos no 8º (oitavo) dia posterior à data do seu envio. A utilização da referida faculdade mantém o direito da CA Vida ao prémio correspondente ao prémio decorrido. A CA Vida deve avisar o Tomador do Seguro, ou o Segurado, no caso da responsabilidade pelo pagamento do prémio estar transferida para este, com uma antecedência de 30 (trinta) dias da data em que se vence o prémio, ou fracção deste, do montante a pagar assim como da forma e do lugar de pagamento. Em caso de não pagamento do prémio na data de vencimento, se o Contrato estabelecer um benefício irrevogável a favor de terceiro, deve a CA Vida interpretá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, substituir-se ao Tomador do Seguro/Segurado no referido pagamento.

- 6. DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO: O contrato produz efeitos, com a entrada em vigor das respectivas coberturas, em relação a cada Pessoa Segura, a partir do dia e da hora da aceitação da respectiva cobertura de risco pela CA Vida e durante o período constante do Certificado Individual de Adesão. A idade mínima de subscrição é de 18 anos e a idade máxima de subscrição é de 55 anos, para todas as coberturas. O presente Contrato é celebrado pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo até à véspera do 65º aniversário da Pessoa Segura, desde que nenhuma das partes o denuncie, por escrito, até 30 dias antes da data prevista para a sua renovação.
 - O Contrato caduca sempre que deixe de existir motivo para o Seguro ou quando se atinja a Duração prevista no Certificado Individual de Adesão. As coberturas garantidas ao abrigo do Seguro e o vínculo resultante das respectivas Declarações Individuais de Adesão cessam, também, para cada Pessoa Segura: quando o Contrato de Seguro de Grupo seja resolvido, por qualquer das partes a CA Vida ou o Tomador de Seguro-, ou cesse os seus efeitos, por revogação ou denúncia; deixe de existir o vínculo que ligava a Pessoa Segura ao Tomador do Seguro e que a definia como elemento do grupo; seja atingida a data termo mencionada no Certificado Individual de Adesão; se verifique o pagamento do Capital Seguro exigível pela Cobertura de Morte ou de Doenças Graves, à primeira das ocorrências; o Segurado/Pessoa Segura seja excluído do Seguro de Grupo. A cobertura de Carcinoma "In-Situ" cessa para cada Pessoa Segura quando se verifique o pagamento do Capital Seguro garantido pela mesma, sem que cesse o Contrato.
- 7. RESOLUÇÃO: O Segurado pode, em qualquer altura, resolver a respectiva Adesão ao Contrato, sendo, no entanto, preciso o acordo prévio do Beneficiário, no caso de ser estipulada uma cláusula beneficiária irrevogável, mediante declaração escrita enviada para a Sede da CA Vida com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretenda que a mesma produza os seus efeitos. O Contrato de Seguro, e as respectivas adesões, podem ser resolvidos por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais. O contrato e as respectivas adesões resolvem-se nos demais casos previstos no mesmo ou na lei.
- 8. ENCARGOS: Incluídos no prémio.
- 9. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: Não há lugar a participação nos resultados.
- 10. ACESSO A DADOS MÉDICOS: Quando haja lugar à realização de exames médicos, o resultado dos mesmos deve, quando solicitado, ser comunicado pela CA Vida à Pessoa Segura ou a quem esta expressamente indique. Esta comunicação deve ser feita por um médico,salvo se as circunstâncias forem já do conhecimento da Pessoa Segura ou se puder supor, à luz da experiência comum, que já as conhecia. A CA Vida não pode recusar-se a fornecer à Pessoa Segura todas as informações de que disponha sobre a sua saúde, devendo, quando instado, disponibilizar tal informação por meios adequados do ponto de vista ético e humano.
- 11. REGIME FISCAL: Aplica-se a esta modalidade o regime fiscal dos Seguros de Vida.
- 12. LEI APLICÁVEL: As partes podem escolher a lei aplicável ao Contrato de Seguro que cubra riscos situados em território português, ou em que o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou estabelecimento a que o Contrato respeita, consoante se trate de Pessoa Singular ou Colectiva. Se nada disserem, o Contrato é regulado pela lei portuguesa. Propõe-se, no entanto, que ao Contrato seja aplicada a lei portuguesa.
 - Regime legal geral: Ao Contrato de Seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais. A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso à actividade Seguradora. As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do Contrato, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o Contrato a uma lei diferente. A escolha da lei aplicável só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do Contrato de Seguro atendíveis no domínio do direito internacional privado. Se as partes contratantes não tiverem escolhido a lei aplicável ou a escolha for inoperante, o Contrato de Seguro rege-se pela lei do Estado com o qual esteja em mais estreita conexão, presumindo-se que a tem com ordem jurídica do estado onde o risco se situa, enquanto nos seguros de pessoas, a conexão mais estreita decorre da residência habitual do Tomador do Seguro ou do estabelecimento a que o Contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. Quando o contrato de Seguro cobre riscos situados em território português ou tendo o Tomador de Seguro, nos seguros de pessoas, a sua residência habitual ou o estabelecimento a que o Contrato respeita em Portugal, as disposições imperativas em matéria de Contrato de Seguro que tutelem interesses públicos, designadamente de consumidores ou de terceiros, regem imperativamente a situação contratual, mesmo quando a sua aplicabilidade resulte da escolha das partes. Nestes casos, sempre que o Contrato de Seguro cubra riscos situados em mais de um estado, considera-se constituído por diversos contratos, cada um dizendo respeito a um único Estado.
- 13. RECLAMAÇÕES E SUPERVISÃO: Se pretender apresentar uma Reclamação ou uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços, utilize um dos seguintes meios: Por email: sugestoes.reclamacoes@cavida.pt; Por escrito: Crédito Agrícola Vida Companhia de Seguros, S.A. Sugestões e reclamações Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa Portugal; Presencialmente, em qualquer Agência do Crédito Agrícola; por telefone: 211 111 800.
 - Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada pode recorrer a um dos seguintes meios: Provedor do Cliente: por email: pcliente@cavida.pt; por escrito: Provedor do Cliente CA Vida, Rua Castilho, 233,1099-004 Lisboa Portugal; Livro de Reclamações: Disponível nas Agências da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Vida; Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Via Internet: http://www.asf.com.pt/NR/exeres/6063B6B4-56BD-4B00-A577-39380462F930.htm. Por correio: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa Portugal; Contacto telefónico: 808 787 787.
- 14. TRIBUNAL COMPETENTE: Nos litígios surgidos ao abrigo deste Contrato pode haver recurso à arbitragem, a efectuar nos termos da lei. O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente do Contrato é o fixado na lei civil.
- 15. PREENCHIMENTO: Os campos constantes da Declaração Individual de Adesão são de preenchimento obrigatório, podendo a sua falta implicar a não apreciação da mesma
- 16. REPRESENTAÇÃO: Por parte da CA Vida só os seus legais representantes ou procuradores têm poderes para celebrar, modificar ou resolver contratos, aceitar riscos, prorrogar vencimentos de prémios, revalidar direitos perdidos ou quaisquer obrigações para com o Tomador do Seguro, Segurado, Pessoa Segura ou Beneficiário. As Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, mesmo sendo mediadores de seguros, não têm poderes de representação.
- 17. RELATÓRIO SOBRE A SOLVÊNCIA E A SITUAÇÃO FINANCEIRA: O Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira da CA Vida é publicado anualmente, de acordo com a legislação em vigor, encontrando-se disponível na página da CA Vida do sítio da internet do Grupo Crédito Agrícola.
- 18. COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO: Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, a CA Vida poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com este relacionada, será recusado quando não for prestada toda a informação à Seguradora exigida por lei, em matéria de identificação do Tomador do Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários Efectivos, bem como sobre a origem e destino dos respectivos fundos.